



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Departamento de Ações Estratégicas e Intersetoriais
Centro Nacional de Arqueologia

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025
SELEÇÃO PARA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL (LEI Nº 14.903/2024)**

ARQUEOLOGIA VIVA

Programa Nacional de Socialização do Patrimônio Arqueológico Brasileiro

Processo nº 01450.000771/2024-47

O **Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Cultura, instituída pelas Leis nº [8.029, de 12 de abril de 1990](#), e nº [8.113, de 12 de dezembro de 1990](#), regulamentada pelo [Decreto nº 11.178, de 17 de agosto de 2022](#), torna público o presente Edital de Chamamento Público, com vistas à celebração de parcerias voltadas à socialização do Patrimônio Arqueológico Brasileiro. As parcerias serão firmadas por meio de Termo de Execução Cultural, conforme previsto na [Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024](#), que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e do [Decreto nº 11.453/2023](#) que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura. A celebração dos instrumentos de parceria observará, ainda, os dispositivos da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 \(arts. 20, 23, 215 e 216\)](#); da [Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024](#), que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027; do [Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937](#), que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional; da [Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961](#), que dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos; da [Portaria nº 375, de 19 de setembro de 2018](#), que institui a Política de Patrimônio Cultural Material do IPHAN; da [Portaria nº 07/SPHAN, de 1º de dezembro de 1988](#), que regulamenta os pedidos de permissão, autorização e comunicação prévia para pesquisas de campo e escavações arqueológicas no território nacional; e demais normas pertinentes à proteção do patrimônio cultural e arqueológico. As propostas para celebração do Termo de Execução Cultural deverão ser

apresentadas no período de 02/06/2025 a 02/07/2025, conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. DA FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente chamamento público é a seleção de propostas ou planos de ação para a celebração de parceria entre o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) e Organizações da Sociedade Civil (OSC). As parcerias serão formalizadas por meio de instrumentos que visem a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolva a transferência de recursos financeiros às entidades mencionadas anteriormente.

1.2. O instrumento de transferência de recursos será o Termo de Execução Cultural, conforme previsto no art. 8º da [Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024](#), destinado a Organizações da Sociedade Civil (OSC). As parcerias a serem celebradas entre o Iphan e as entidades selecionadas pelas regras deste Edital terão vigência mínima de 12 (doze) meses e máxima de 18 (dezoito) meses, a partir da data de publicação do instrumento, podendo ser prorrogadas de acordo com a legislação aplicável.

1.3. Este Edital é promovido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, com coordenação técnica do Centro Nacional de Arqueologia (CNA) e execução da Coordenação de Socialização e Conservação (COSOC), unidade vinculada ao CNA, responsável pela operacionalização do Edital Arqueologia Viva.

2. DO OBJETO E DOS OBJETIVOS DO CHAMENTO PÚBLICO

2.1. O Edital tem como objeto fomentar o desenvolvimento de propostas de Socialização do Patrimônio Arqueológico Brasileiro, em conformidade com os seguintes dispositivos: [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 \(arts. 20, 23, 215 e 216\)](#); [Decreto-Lei nº. 25 de 30 de novembro de 1937](#); [Lei nº. 3.924, de 26 de julho de 1961](#); [Portaria Sphan nº. 7, de 1º de dezembro de 1988](#); [Portaria Iphan nº. 137, de 28 de abril de 2016](#); [Portaria Iphan nº. 196, de 18 de maio de 2016](#); [Portaria Iphan nº. 375, de 19 de setembro de 2018](#), dentre outros.

2.2. O objetivo é selecionar propostas e planos de ação visando a celebração de parcerias para a promoção da socialização e gestão de sítios e coleções arqueológicas no Brasil. As propostas devem incentivar iniciativas criativas que contribuam para a preservação do patrimônio cultural, o turismo cultural sustentável, a valorização das comunidades locais e o desenvolvimento da Economia do Patrimônio nas áreas de potencial arqueológico, nas seguintes linhas temáticas:

2.2.1. **Gestão e Difusão do Patrimônio Arqueológico:** propostas para gestão e difusão de coleções arqueológicas e sítios arqueológicos.

2.2.2. **Turismo Arqueológico:** execução de projetos voltados ao turismo arqueológico sustentável.

2.2.3. **Economia do Patrimônio:** ações criativas que contribuam para a preservação do patrimônio arqueológico.

2.3. Como objetivo secundário, está previsto o incentivo ao desenvolvimento de projetos em regiões mais vulneráveis e historicamente menos atendidas pela política patrimonial e junto a indígenas, comunidades de matriz africana e comunidades tradicionais, em observância aos artigos 61 a 66 da Política de Patrimônio Cultural Material do Iphan ([Portaria Iphan nº. 375/2018](#)).

2.4. As propostas deverão estar em conformidade com as orientações e critérios apresentados no ANEXO I deste Edital.

3. DA JUSTIFICATIVA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. O Edital de Chamamento Público do IPHAN para o desenvolvimento de ações de socialização do Patrimônio Arqueológico Brasileiro busca fomentar a execução de projetos inovadores e sustentáveis que promovam a preservação, valorização e socialização do patrimônio arqueológico brasileiro. Ao apoiar iniciativas nas áreas de gestão e difusão do patrimônio, turismo arqueológico, economia do patrimônio, educação patrimonial, inclusão, fomento a regiões vulneráveis e uso de tecnologia, o IPHAN reafirma seu compromisso com a proteção e promoção do patrimônio cultural do Brasil. O edital visa, também, contribuir para o fortalecimento e a ampliação de uma rede de parceiros institucionais que tornam a política presente e viável em nível local.

3.2. O patrimônio arqueológico abrange sítios, artefatos e estruturas que refletem a ocupação do território brasileiro ao longo de milênios, proporcionando um entendimento profundo da trajetória e cultura dos indígenas e demais povos que habitaram o Brasil. Sua preservação é garantida por uma série de dispositivos legais que incluem a [Lei nº 3.924/1961](#), que protege monumentos arqueológicos, o artigo 216 da [Constituição de 1988](#), que reconhece a responsabilidade do Estado e da sociedade na preservação do patrimônio cultural, além de outros instrumentos legais, como o [Decreto-Lei nº 25/1937](#) e a [Portaria Iphan nº 375/2018](#).

3.3. O edital também tem como fundamento a importância do fortalecimento dos princípios constitucionais, democráticos e republicanos, bem como do avanço na agenda pública de inclusão social sustentada pelo Governo Federal do Brasil. Nesse sentido, serão observados critérios de priorização de propostas que sejam realizadas nas Regiões Norte e Nordeste do país, as quais possuem índices de maior vulnerabilidade social e são historicamente menos atendidas por políticas públicas de modo geral. Além destas premissas, em observância às diretrizes programáticas do Iphan para o ano de 2025, serão priorizados projetos que incidam ou que sejam realizados com povos e comunidades tradicionais, comunidades de matriz africana e/ou povos indígenas de qualquer região do país.

3.4. A proteção e socialização do patrimônio arqueológico são vitais para fortalecer as comunidades locais, preservar a memória coletiva e impulsionar o desenvolvimento sustentável. Ao valorizar esse patrimônio, cria-se um ambiente propício para a inclusão social e o surgimento de novas oportunidades econômicas, baseadas na rica herança arqueológica do Brasil.

4. DOS CONCEITOS

4.1 Os conceitos que orientam a operacionalização deste edital são os seguintes:

4.1.1. Coleção Arqueológica - É uma reunião de bens com a mesma motivação, seja ela a tipologia material, o sítio, o colecionador etc. Ela pode ser institucionalizada ou pertencer a um colecionador. Pode estar fragmentada em diferentes acervos de diferentes instituições. ([Portaria Iphan nº. 196/2016](#))

4.1.2. Comunidades de Matriz Africana - Povos e comunidades tradicionais de matriz africana são definidos como grupos que se organizam a partir dos valores civilizatórios e da cosmovisão trazidos para o país por africanos para cá transladados durante o sistema escravista, o que possibilitou um contínuo civilizatório africano no Brasil, constituindo territórios próprios caracterizados pela vivência comunitária, pelo acolhimento e pela prestação de serviços à comunidade ([I Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana. BRASIL, GOVERNO FEDERAL, SEPPIR, 2013](#)).

4.1.3. Consentimento livre, prévio e informado – (1) Entendimento aplicável ao patrimônio cultural. (2) Implica em processo participativo de tomada de decisão dos povos interessados, cujo momento culminante é a obtenção do consentimento propriamente dito, de forma livre, prévia e informada. ([Portaria Iphan nº. 375/2018](#))

4.1.4. Gestão - Trata-se da ação de planejamento e implementação de estratégias e práticas que garantam a preservação dos valores que subsidiam o reconhecimento do bem como patrimônio. Inclui aspectos relacionados à viabilidade econômica, sustentabilidade cultural, responsabilidades diretas e indiretas, agentes interessados etc. Deve considerar os processos relativos à preservação e à administração (planejamento, implementação, monitoramento e avaliação). ([Portaria Iphan nº. 375/2018](#))

4.1.5. Economia do Patrimônio - Refere-se à gestão, valorização e sustentabilidade de bens culturais, considerando seu impacto econômico e social. Abrange estratégias de conservação, uso sustentável e financiamento para garantir a preservação e o aproveitamento do patrimônio a longo prazo.

4.1.6. Inovação: Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho. ([Lei de Inovação nº10. 973 de 2004](#))

4.1.7. Patrimônio Arqueológico - Conjunto de bens móveis e imóveis, que representam os testemunhos de sociedades, cujos elementos materiais e simbólicos têm valor histórico, cultural, científico e estético. Esses bens, como sítios arqueológicos, artefatos e monumentos, são considerados partes integrantes do patrimônio cultural do Brasil e têm a função de preservar a memória das civilizações que existiram no território brasileiro. ([Lei nº 3924/1961](#))

4.1.8. Povos e Comunidades Tradicionais - Grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica. ([Decreto nº 6.040, de 2007](#)).

4.1.9. Preservação – (1) Entendimento aplicável ao patrimônio cultural material. (2) Ação que designa o conceito mais genérico do conteúdo do trabalho do Iphan em relação ao patrimônio cultural material. (3) Implica nos processos de identificar, reconhecer, proteger, normatizar, autorizar, avaliar, fiscalizar, conservar, interpretar, promover e difundir os bens culturais materiais.

4.1.10. Sítio Arqueológico - Local onde se encontram vestígios resultantes de atividades humanas, do período pré-colonial ou histórico, localizados em superfície, subsuperfície ou submersos, passível de contextualização arqueológica. ([Portaria Iphan 316/2019](#))

4.1.11. Socialização - é uma forma de interação com o patrimônio arqueológico que envolve processos de Interpretação, Promoção e Difusão e que contribuem para preservação e apropriação pela sociedade. Esse processo envolve a participação ativa da população na compreensão do significado e da importância do patrimônio, promovendo sua integração à vida cotidiana e fortalecendo a identidade cultural.

4.1.12. Turismo Arqueológico - Prática turística voltada para a experiência e o conhecimento de bens arqueológicos, proporcionando a interação do visitante com a história e a cultura material de sociedades pretéritas, de forma sustentável e educativa.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital serão provenientes dos recursos consignados na Lei Orçamentária - 2025, conforme a classificação orçamentária abaixo:

Classificação Orçamentária	
Programa:	5125 – Direito à Cultura
Ação:	20ZH - Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro

Fonte:	100 – Recurso Ordinários
Plano Orçamentário:	Conservação, Apoio e Fomento do Patrimônio Cultural
PTRES:	235785
Natureza da Despesa	44903900

5.2. Os recursos deste edital são destinados a contratações, despesas de custeio e aquisição de bens ou materiais permanentes. O apoio financeiro será concedido para as seguintes áreas:

- a. **Ações culturais:** financiamento de atividades voltadas à gestão e difusão de coleções e sítios arqueológicos.
- b. **Infraestrutura:** contratação de obra e execução de ações para implantação, manutenção ou modernização de espaços destinados à socialização de acervos e sítios arqueológicos, incluindo a contratação de projetos arquitetônicos e de engenharia, para fins de contratação integrada.
- c. **Capacitação e Educação Patrimonial:** realização de cursos, oficinas, mentorias, consultorias para qualificação de profissionais e programas de Educação Patrimonial para as comunidades envolvidas na gestão e divulgação do patrimônio arqueológico.
- d. **Divulgação e comercialização:** incentivo à promoção e comercialização de produtos culturais relacionados à temática arqueológica, com foco em inovação.

5.3. O valor total de recursos disponibilizados por meio deste edital será de **R\$ 2.500.000,00** (Dois milhões e quinhentos mil reais) no exercício de 2025, podendo ser superior em caso de ampliação de disponibilidade orçamentária.

5.4. O Edital Arqueologia Viva - 2025 contemplará um total de até quinze (15) propostas, entre as quais serão habilitadas, no mínimo, uma ação para cada uma das seguintes linhas temáticas:

Linha Temática	Quantidade de propostas a serem selecionadas
1 - Propostas para a gestão e difusão do Patrimônio Arqueológico: gestão e difusão de coleções e/ou sítios arqueológicos.	1 até 5
2 - Propostas para o Turismo Arqueológico: desenvolvimento de projetos voltados ao turismo arqueológico sustentável.	1 até 5
3 - Propostas para Economia do Patrimônio: ações criativas que contribuam para preservação do Patrimônio Arqueológico.	1 até 5

5.5. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

5.6. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública federal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

5.7. Os recursos financeiros e a quantidade de projetos convocados poderão ser ampliados desde que haja disponibilidade de recursos para custear outros projetos tecnicamente qualificados, selecionados e aprovados pela Comissão de Seleção e Avaliação das propostas.

5.7.1. As propostas que forem classificadas e não selecionadas para celebração de parceria poderão, a critério do IPHAN, compor um banco de projetos, respeitada a ordem de classificação.

5.7.2. A inclusão no banco de projetos não gera direito subjetivo à celebração de parceria, constituindo apenas possibilidade de aproveitamento futuro pela Administração, observada a conveniência e oportunidade.

5.7.3. As propostas constantes do banco de projetos poderão ser convocadas para eventual celebração de parceria em caso de desistência, inexecução, rescisão ou disponibilidade orçamentária, durante a vigência do edital.

5.8. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria.

5.9. As contratações, despesas e pagamentos realizados com recursos públicos recebidos por meio do Termo de Execução Cultural deverão observar, obrigatoriamente, os termos do instrumento firmado, o plano de trabalho aprovado e a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, e o Decreto nº 11.453, de 27 de março de 2023. A execução deverá respeitar os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os deveres de transparência, economicidade e controle social.

5.10. É responsabilidade da organização parceira e de seus dirigentes o pleno conhecimento das normas que regem a parceria, não podendo ser alegada ignorância para fins de descumprimento de obrigações ou de excludente de responsabilidade, inclusive quanto à aplicação de sanções administrativas, civis ou penais, quando cabíveis.

5.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, resguardada a ordem de classificação das propostas resultante deste processo de seleção, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas

não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

5.12. A instituição parceira deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, em estrita observância de prazos e condições estabelecidas pela legislação.

6. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1. Poderão participar deste Chamamento Público as **Organizações da Sociedade Civil (OSCs)** que atendam cumulativamente aos seguintes critérios:

- a) Estejam constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos do art. 2º, inciso I, da [Lei nº 13.019/2014](#) (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil);
- b) Atuem comprovadamente no campo da preservação, valorização, salvaguarda, pesquisa, educação, socialização ou difusão do patrimônio cultural, especialmente o patrimônio arqueológico;
- c) Comprometam-se com a veracidade das informações prestadas e com a execução das atividades propostas, conforme os termos da Lei nº 14.903/2024 (Lei do Fomento à Cultura) e do Decreto nº 11.453/2023.

6.2. São consideradas OSCs aptas à participação neste edital, nos termos da [Lei nº 13.019/2014](#):

- a) Entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre seus associados, dirigentes ou terceiros os resultados operacionais, aplicando-os integralmente na consecução de seu objeto social;
- b) Sociedades cooperativas previstas na [Lei nº 9.867/1999](#), desde que formadas por pessoas em situação de vulnerabilidade social ou dedicadas a atividades de interesse público e cunho social;
- c) Organizações religiosas que desenvolvam atividades ou projetos de interesse público e de cunho social distintos das práticas confessionais ou litúrgicas.

6.3. As instituições proponentes deverão apresentar, na fase de habilitação, os documentos comprobatórios de regularidade jurídica, fiscal e técnica, conforme previsto no item 10.1 deste Edital.

6.4. Não poderão participar deste Chamamento Público:

- a) Pessoas físicas;
- b) Entidades com fins lucrativos;
- c) Entidades que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública ou que estejam com o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) inativo, irregular ou com pendências junto ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Plataforma +Brasil);
- d) Entidades que tenham tido termo de execução cultural anterior reprovado ou que estejam inadimplentes com a prestação de contas de recursos públicos federais, salvo em caso de recurso administrativo com efeito suspensivo;

- e) Entidades cujos dirigentes estejam com sanções aplicadas por irregularidades em parcerias anteriores com o poder público federal, estadual ou municipal;
- f) Entidades com vínculos societários, empregatícios ou familiares com membros da comissão de seleção, de análise ou de julgamento do presente edital.

7. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL E CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 O presente Edital será divulgado no portal oficial do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período conforme o interesse da administração.

7.2. Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- a) **Inscrições** – etapa de apresentação das propostas e planos de ação pelos agentes culturais;
- b) **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona as propostas e planos de ação;
- c) **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
- d) **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

7.3. A proposta deverá ser submetida exclusivamente por meio do link <https://www.gov.br/iphant/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/edital-arqueologia-viva> ([clique aqui!](#)), no período de 02 de junho a 02 de julho de 2025, e deverá enquadrar-se em uma das linhas temáticas previstas no Edital Arqueologia Viva.

7.4. A inscrição deverá ser realizada no link discriminado acima e o proponente deverá anexar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) Plano de Trabalho, conforme modelo do Anexo II.
- b) Planilha de Custos preliminar preenchida integralmente e assinada pelo dirigente da instituição proponente conforme modelo do ANEXO III deste Edital. A estimativa de custos para a execução do plano de atividades deverá considerar o limite do valor global destinado à parceria.
- c) Currículo do(s) coordenador(es) e equipe técnica do projeto. As propostas deverão apresentar o(s) currículo(s) do(s) coordenador(es) e da equipe técnica, comprovando experiência compatível com a linha temática do projeto. Os currículos devem estar acompanhados de documentação comprobatória, conforme a tabela abaixo:

Atividade	Equipe Mínima	Documentação Necessária
-----------	---------------	-------------------------

Ações Educativas	Profissionais da área da Educação Ou Pedagogo/a.	<ul style="list-style-type: none"> - Diploma de graduação ou pós-graduação na área de Educação (reconhecido pelo MEC); - Apresentar atestado(s) de capacidade técnica em atividades educativas, que indique(m) a experiência no tema.
Gestão de coleções arqueológicas	Conservador/a, restaurador/a e/ou museólogo/a	<ul style="list-style-type: none"> - Diploma de graduação ou pós-graduação na área de Educação (reconhecido pelo MEC); - Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, que indique(m) a experiência no tema.
Intervenções em Sítios Arqueológicos	Arqueólogo/a	<ul style="list-style-type: none"> - Registro como arqueólogo nos termos da Lei nº 13.653/2018; - Comprovação de experiência mínima de 2 anos, conforme Portaria Iphan nº 317/2019; - Declaração de não possuir pendências com o Iphan.
Projetos de Engenharia e Arquitetura	Engenheiro/a Civil/ Arquiteto/a	<ul style="list-style-type: none"> - Registro ativo no CREA ou CAU; - 2 (dois) atestados de capacidade técnica OU Certidão de Acervo Técnico (CAT) com respectiva ART ou RRT, comprovando atuação por no mínimo 2 anos.
Projetos de Turismo Arqueológico	Turismólogo/a	<ul style="list-style-type: none"> - Diploma de bacharelado em Turismo ou pós-graduação na área (reconhecido pelo MEC); - Especialização ou experiência comprovada em patrimônio cultural; - Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, que indique(m) a experiência no tema.
Propostas para Economia do Patrimônio	Profissionais com experiência na área de Economia do Patrimônio ou Economia Criativa.	<ul style="list-style-type: none"> - Atestado(s) de capacidade técnica relacionado(s) à execução de projetos ou serviços no campo da Economia do Patrimônio ou Economia Criativa.

Digitalização, documentação digital e confecção de modelos 3D de sítios arqueológicos e coleções arqueológicas	Profissionais com experiência em digitalização e modelagem 3D.	<ul style="list-style-type: none"> - Diploma de curso superior (em qualquer área); - Atestado(s) de capacidade técnica na execução de digitalização, documentação digital ou modelagem 3D aplicada ao patrimônio cultural, que indique(m) a experiência no tema.
Atividades relacionadas a indígenas/povos/comunidades tradicionais	Arqueólogo/a, antropólogo/a e/ou Sociólogo e/ou Cientista Social	<ul style="list-style-type: none"> - Diploma de graduação ou pós-graduação em área compatível (reconhecido pelo MEC); - Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, que indique(m) a experiência no tema, comprovando atuação por no mínimo 2 anos.
	Representantes das comunidades - seja na qualidade de coordenador, articulador, professor etc. - com a previsão de remuneração no plano de trabalho para o exercício das atividades.	<ul style="list-style-type: none"> - Documento de identificação pessoal; - Declaração de Anuênciam da Comunidade (Anexo VI); - Previsão de remuneração no plano de trabalho.

- d) Declaração de Comprometimento do Representante legal da instituição proponente com o projeto e indicação do coordenador técnico (ANEXO IV);
- e) Declaração do Coordenador Técnico do Projeto atestando sua concordância com o projeto conforme ANEXO V;
- f) Declaração de Anuênciam, consoante os modelos do ANEXO VI, escrita ou em formato audiovisual, fornecida pelos membros das comunidades participantes e beneficiárias do projeto quanto à sua realização, conforme a linha temática do projeto e as respectivas orientações descritas no ANEXO I deste Edital;
- g) Portfólio das instituições proponentes, que comprove a experiência na área de execução de projetos voltados para a preservação do patrimônio cultural brasileiro, conforme a linha escolhida. O documento deverá informar as atividades ou projetos desenvolvidos anteriormente, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

7.4.1. O atestado de capacidade técnica deve comprovar a capacidade técnica dos profissionais envolvidos, especialmente daqueles que desempenharão funções técnicas ou de coordenação e deverão conter, no mínimo, a descrição das atividades desenvolvidas, o período de execução e a identificação do emitente,

podendo ser emitidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, que tenham se beneficiado dos serviços prestados.

7.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. O IPHAN não se responsabiliza por arquivos corrompidos ou com erros.

7.6. As propostas e planos de ação selecionados subsidiarão o plano de trabalho que será definido em conjunto com as áreas técnicas e administrativas do Iphan.

7.7. Após o prazo limite para apresentação das propostas e planos de ação, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública federal.

7.8. Cada instituição proponente poderá apresentar, no máximo, uma proposta para cada uma das linhas temáticas listadas no item 2.2 deste Edital. Caso o proponente apresente mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise no sistema, com eliminação automática das propostas anteriores.

7.9. Sem prejuízo dos critérios de julgamento estabelecidos no item 8.2.6 deste Edital, e observadas as especificidades e orientações constantes nos Anexo I (linhas temáticas), as propostas deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos, conforme modelo de Plano de Trabalho – Anexo II:

- a) Diagnóstico da realidade sociocultural, patrimonial ou territorial a que se refere o projeto, demonstrando sua pertinência e vínculo com os objetivos da parceria;
- b) Descrição detalhada das ações a serem executadas e das metas previstas, acompanhadas de:
 - Indicadores de desempenho, qualitativos e/ou quantitativos, adequados à natureza da proposta;
 - Meios de verificação, que permitam aferir de forma objetiva o cumprimento das metas (ex: relatórios, materiais produzidos, listas de presença, links, registros audiovisuais etc.);
- c) Cronograma de execução, com definição dos prazos para realização das ações e alcance das metas, compatível com a vigência e etapas do projeto;
- d) Valor global da proposta, com indicação do montante solicitado ao Iphan;
- e) Observância das diretrizes previstas no Anexo I, conforme a linha temática escolhida, com destaque para:
 - Participação de representantes comunitários nos projetos que envolvam povos e comunidades tradicionais (quando aplicável);
 - Apresentação da declaração de anuência comunitária, nos termos do Anexo VI (quando exigida).

7.10. As atividades e procedimentos relativos ao presente edital obedecerão ao cronograma abaixo, dividido de acordo com as seguintes etapas e prazos:

Nº	Etapa	Início	Término
1	Publicação do Edital	02/06/2025 Segunda-feira	02/06/2025 Segunda-feira
2	Inscrição e envio das propostas	02/06/2025 Segunda-feira	02/07/2025 Quarta-feira
3	Avaliação das propostas	03/07/2025 Quinta-feira	17/07/2025 Quinta-feira
4	Resultado preliminar da seleção	21/07/2025 Segunda-feira	21/07/2025 Segunda-feira
5	Interposição de recursos (seleção)	21/07/2025 Segunda-feira	24/07/2025 Quinta-feira
6	Ciência dos recursos para os interessados	28/07/2025 Segunda-feira	28/07/2025 Segunda-feira
7	Contrarrazões aos recursos	28/07/2025 Segunda-feira	30/07/2025 Quarta-feira
8	Julgamento dos recursos	31/07/2025 Quinta-feira	06/08/2025 Quarta-feira
9	Resultado definitivo da seleção	08/08/2025 Sexta-feira	08/08/2025 Sexta-feira
10	Envio dos documentos de habilitação	08/08/2025 Sexta-feira	15/08/2025 Sexta-feira
11	Análise da habilitação	18/08/2025 Segunda-feira	03/09/2025 Quarta-feira
12	Resultado preliminar da habilitação	05/09/2025 Sexta-feira	05/09/2025 sexta-feira
13	Interposição de recursos (habilitação)	05/09/2025 Sexta-feira	10/09/2025 Quarta-feira
14	Análise de recursos (habilitação)	11/09/2025 Quinta-feira	18/09/2025 Quinta-feira
15	Resultado final do processo	22/09/2025 Segunda-feira	22/09/2025 Segunda-feira

8. DO PROCESSO SELETIVO

8.1. Da Comissão de Seleção e Avaliação das propostas:

8.1.1. A Comissão de Seleção e Avaliação é a instância colegiada destinada a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de comissão composta por especialistas escolhidos dentre servidores e servidoras do Iphan e de outros órgãos ou entidades com atuação afim às linhas temáticas estabelecidas pelo edital, os quais serão designados previamente à etapa de avaliação das propostas em ato administrativo publicado pelo Iphan.

8.1.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção e Avaliação que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer participante do chamamento público, ou cuja atuação no

processo de seleção configure conflito de interesse nos termos da [Lei nº 12.813, de 2013](#) (art. 27, §§ 2º e 3º, da [Lei nº 13.019, de 2014](#), e art. 14, §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 8.726, de 2016](#)).

8.1.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

8.1.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

8.1.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da imparcialidade e da transparência.

8.1.6. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção e Avaliação analisará as propostas apresentadas. A análise técnica e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

8.1.7. As propostas que não atenderem as condições e requisitos objetivamente descritos nos itens 6, 7 e 8 deste edital serão eliminadas pela Comissão de Avaliação e Seleção e não serão avaliadas tecnicamente.

8.1.8. As propostas avaliadas que forem reprovadas conforme critérios previstos no item 8.2 deste edital serão desclassificadas.

8.1.9. A Comissão de Seleção e Avaliação observará os prazos do cronograma estabelecido no item 7.10. do presente edital.

8.2. Critérios de julgamento da proposta:

8.2.1. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação às experiências da instituição proponente ou do(a) coordenador(a) do projeto na execução de projetos voltados à preservação do patrimônio cultural arqueológico ou de natureza semelhante, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.2.2. Propostas que contenham termos pejorativos, preconceituosos ou de cunho discriminatório serão eliminadas, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.2.3. Propostas que contenham premissas não verificáveis, não testáveis ou que defendam teorias já refutadas ou desconsideradas pela comunidade científica serão reprovadas.

8.2.4. O resultado será divulgado por meio de uma lista com classificação geral das propostas aprovadas e classificadas que passarão para a fase de habilitação.

8.2.5. As propostas serão avaliadas e pontuadas quanto aos seguintes aspectos:

a) qualidade técnica da proposta: a coerência dos itens previstos na proposta com o objeto, objetivos e justificativa constantes da política pública, assim como a razoabilidade dos custos (adequação dos valores atribuídos aos itens previstos no projeto) e a exequibilidade do cronograma;

b) modo pelo qual o resultado do projeto impactará positivamente a preservação e gestão do patrimônio arqueológico brasileiro e benefícios a longo prazo para comunidades locais e públicos interessados;

c) formas de atuação e participação das comunidades locais e públicos interessados no desenvolvimento e execução do projeto: neste item serão avaliados o nível de participação/envolvimento da comunidade ou dos grupos em todas as fases da proposta, quais funções os membros das comunidades exercerão ao longo da execução, se há equidade entre as remunerações, ajudas de custos etc. para os membros das comunidades participantes da proposta em comparação aos demais membros da equipe do projeto, entre outros aspectos relativos à atuação e ao envolvimentos das pessoas dos grupos/comunidades ao longo da execução do projeto;

d) disponibilização dos resultados da ação para os grupos beneficiários da proposta: neste item serão avaliados os instrumentos e métodos que serão utilizados para a disponibilização dos resultados da ação e sua adequação ao público-alvo que se pretende atingir e se o potencial dos produtos gerados pelo projeto foi bem apresentado;

e) inovação, viabilidade e exequibilidade da proposta; e

f) otimização dos recursos em face dos objetivos propostos pelo projeto (relação custo-benefício).

8.2.6. A Comissão de Seleção e Avaliação atribuirá nota de 0 a 10 para cada critério, de "A" a "F" conforme a tabela abaixo:

Critérios	Descrição do Critério	Pontuação a ser atribuída por critério	Pontuação mínima exigida por critério	Pontuação mínima geral exigida para aprovação
Critério A	Qualidade técnica da proposta.	0-10	05 pontos	

Critério B	Estratégia de atuação e participação dos das comunidades locais e públicos interessados no desenvolvimento e execução do projeto.	0-10	05 pontos	
Critério C	Modo pelo qual seu resultado impactará positivamente a preservação e a gestão do patrimônio arqueológico, promovendo a valorização da comunidade local.	0-10	05 pontos	30 Pontos
Critério D	Disponibilização dos resultados da ação para os grupos/comunidades contemplados pela proposta.	0-10	05 pontos	
Critério E	Inovação, viabilidade e exequibilidade da proposta.	0-10	05 pontos	
Critério F	Otimização dos recursos em face dos objetivos propostos pelo projeto (relação custo-benefício).	0-10	05 pontos	

8.2.7. As propostas apresentadas cujo desenvolvimento se dará nas Regiões Norte e Nordeste do país ou envolvam indígenas, povos e comunidades tradicionais, e/ou comunidades de matriz africana, além da avaliação da tabela constante no item 8.2.6, receberão 03 (três) pontos adicionais.

8.2.8. As propostas e planos de ação deverão prever medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, ou apresentar justificativa nos casos em que tais medidas não se aplicarem. ([Lei nº 13.146/2015](#), Lei Brasileira de Inclusão - LBI)

8.2.9. São medidas de acessibilidade:

- a) no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- b) no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- c) no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores

com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

8.2.10. Para serem aprovados, os projetos devem receber no mínimo 5 pontos para cada critério e, simultaneamente alcançar pelo menos 30 pontos no total, conforme constante no item 8.2.6.

8.2.11. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

8.2.12. Os projetos serão selecionados seguindo a ordem de classificação de acordo com os critérios de pontuação estabelecidos no item 8.2.6.

8.2.13. Respeitada a ordem de classificação das propostas resultante deste processo, somente os projetos que atendam ao constante do subitem 8.2.5 poderão ser convocados para celebração de instrumento de parceria.

8.2.14. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 30 (trinta) pontos ou cuja pontuação de ao menos um dos critérios seja menor que 05 (cinco) pontos;

b) que estejam em desacordo com o Edital; ou

c) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção e Avaliação à luz do valor de referência constante do edital e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

8.2.15. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no quadro estabelecido no item 8.2.6.

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA SELEÇÃO, DA INTERPOSIÇÃO E ANÁLISE DOS RECURSOS

9.1. O Iphan divulgará o resultado preliminar do processo de seleção em seu portal oficial na internet (www.iphan.gov.br).

9.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, conforme modelo constante no ANEXO VII, no prazo de 3 (três) dias corridos contado da publicação da decisão, dirigido à Comissão de Seleção e Avaliação, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.3. Os recursos deverão ser apresentados por meio de envio de mensagem eletrônica ao endereço arqueologaviiva@iphan.gov.br, conforme formulário de recursos constante no ANEXO VII deste Edital.

9.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com eventuais custos.

9.5. Interposto recurso, a Comissão de Seleção e Avaliação dará ciência dele para os demais interessados por meio eletrônico para que, no prazo de 2 (dois) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

9.6. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção e Avaliação avaliará a demanda, podendo acatá-la e reconsiderar sua decisão no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Diretora do Centro Nacional de Arqueologia - CNA, com as informações necessárias à decisão final.

9.7. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 18 (dezoito) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

9.8. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A instituição responsável pela proposta selecionada deverá encaminhar, no prazo de 07 (sete) dias corridos após a publicação do resultado final da seleção, por meio do e-mail arqueologiaviva@iphan.gov.br, os seguintes documentos:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Atos constitutivos, qual seja o contrato social ou estatuto;
- c) Documento pessoal do responsável pela OSC selecionada, que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho etc.);
- d) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual;
- e) Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidões negativas de débitos estaduais e municipais;
- g) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

10.2. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

10.3. Caso a OSC selecionada esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

10.4. Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação das propostas.

10.5. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado ao Centro Nacional de Arqueologia, que deve ser apresentado por meio do e-mail arqueologiaviva@iphan.gov.br, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

10.6. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site do IPHAN. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO

11.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Iphan deverá homologar e divulgar, no seu portal oficial na internet, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

11.2. A homologação não gera direito ao proponente para a celebração da parceria.

11.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, o Iphan poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

11.4. Caso a OSC selecionada, por qualquer circunstância, não esteja apta a celebrar a parceria, as demais classificadas poderão ser convidadas a firmar a parceria, obedecida a ordem de classificação na etapa de seleção.

11.5. Casos omissos relacionados à seleção e habilitação das propostas ou planos de ação, serão decididos pela Comissão de Seleção e Avaliação e lavrados em ata.

12. DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. Finalizada a fase de habilitação, a Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada será convocada a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo VIII deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

12.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pela OSC selecionada neste Edital e pelo Iphan, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

12.3. A instituição contemplada deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 12 (doze) dias, sob pena de ter a proposta desclassificada ou não habilitada, e de ser convocado o próximo classificado para assumir sua vaga.

12.4. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, a OSC selecionada receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

12.5. Para recebimento dos recursos, a Organização da Sociedade Civil contemplada deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

12.6. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito da OSC selecionada.

13. DO ACOMPANHAMENTO DAS PARCERIAS E PRODUÇÃO DE RESULTADOS

13.1. O acompanhamento técnico das parcerias será realizado pelo IPHAN, sob a coordenação do Centro Nacional de Arqueologia (CNA), por meio da Coordenação de Socialização e Conservação (COSOC), responsável pela gestão direta do programa, articulação institucional e suporte à execução. A execução dos projetos será acompanhada pelas Superintendências do IPHAN nos estados em que ocorrerem as ações, cabendo às organizações parceiras apresentarem relatórios e informações sempre que solicitado.

13.1.1. Nos termos do art. 32 da Lei nº 14.903/2024, poderá ser instituído Comitê de Acompanhamento para o monitoramento das parcerias celebradas, com participação de representantes do Iphan e, sempre que pertinente, de especialistas externos ou representantes da sociedade civil.

13.2. Todos os produtos das parcerias (textos, material informativo, sinalização, entre outros) deverão ser previamente aprovados pelo Iphan antes de seu lançamento ou impressão.

13.3. Os produtos dos projetos deverão ser encaminhados ao Iphan, dentro do prazo previsto, contendo as marcas do IPHAN, do Ministério da Cultura e do Governo Federal em todas as suas peças. Também deverão constar nos produtos informações concernentes ao apoio financeiro e técnico do Iphan, bem como observadas as orientações quanto ao uso das marcas mencionadas, disponíveis no portal do Iphan na Internet (<https://www.gov.br/iphan/pt-br/centrais-de-conteudo/marca-do-iphan-e-manual-de-aplicacao/marca-do-iphan-e-manual-de-aplicacao>).

13.4. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

13.5. O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nele nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

13.6. Para a produção de materiais audiovisuais e fotográficos deverão ser observadas as orientações gerais para a captação de vídeo, áudio e registro fotográfico apresentadas no ANEXO X deste Edital.

13.7. Caso sejam identificados vestígios arqueológicos durante a execução das atividades previstas, ou caso haja necessidade de intervenção em área reconhecida como sítio arqueológico, o responsável pela proposta/projeto deverá comunicar o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e requerer a devida autorização, conforme disposto na legislação vigente, em especial a [Lei nº 3.924/1961](#) e a [Portaria Sphan 07 de 01 de dezembro de 1988](#). Nenhuma intervenção poderá ser realizada sem a prévia anuênciia do IPHAN, garantindo-se a adequada salvaguarda do patrimônio arqueológico, sob pena das sanções cabíveis.

13.8. A entidade parceira será responsabilizada administrativa, civil e penalmente por qualquer dano causado ao patrimônio arqueológico em decorrência de ação ou omissão no curso da execução da parceria, conforme a legislação vigente.

13.9. Para sinalização de sítios arqueológicos, deverão ser seguidas as recomendações previstas do [“Termo de Referência para Sinalização Interpretativa, Informativa e Indicativa de Sítios Arqueológicos”](#).

13.10. Em atendimento ao disposto na [Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho \(OIT\)](#) e nos artigos 61, 62 e 63 da [Portaria IPHAN nº 375/2018](#), será imprescindível a realização de consulta livre, prévia e informada aos indígenas envolvidos, para a realização do planejamento e implementação das ações previstas nas propostas.

13.11. A OSC selecionada deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico ou por outro meio acessível, informações básicas sobre o projeto, cronograma e os resultados alcançados, em cumprimento ao princípio da transparência e à [Lei nº 12.527/2011](#).

14. DA VIGÊNCIA DAS PARCERIAS CELEBRADAS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. As parcerias celebradas terão vigência mínima de 12 (doze) meses e máxima de 18 (dezoito) meses, a partir da data de publicação do instrumento, podendo, se devidamente justificado pela instituição parceira e acatado pelo Iphan, ser prorrogadas, em consonância com o disposto no Art. 17 da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

14.2. A execução do projeto deve se restringir ao prazo final de vigência do instrumento, conforme estabelecido no subitem anterior, não sendo admitidas despesas com datas fora da vigência.

14.3. Os pedidos de prorrogação de prazo de vigência ou modificações no Plano de Trabalho deverão ser encaminhados para análise e parecer técnico do Iphan impreterivelmente até 30 (trinta) dias antes do fim da vigência do instrumento de parceria.

14.4. A prestação de contas da parceria será realizada prioritariamente por meio do Relatório de Execução do Objeto, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.903/2024, e deverá demonstrar a boa e regular aplicação dos recursos públicos com base nos resultados obtidos, de acordo com as metas e indicadores estabelecidos no plano de trabalho (Anexo II). Este relatório deve ser apresentado até trinta (30) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

14.5. O Relatório de Execução do Objeto (Anexo IX) deverá conter:

- a) descrição detalhada das atividades realizadas;
- b) demonstração dos resultados alcançados em relação às metas pactuadas;
- c) comprovação dos produtos entregues, conforme previsto na parceria;
- d) meios de verificação dos indicadores de desempenho pactuados.

14.6. Caso a análise técnica do relatório identifique inconsistências ou insuficiências, o Iphan poderá solicitar informações ou documentos complementares no prazo de até 30 (trinta) dias. O não atendimento da solicitação poderá ensejar a abertura de tomada de contas especial.

14.7. O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente em caráter excepcional:

- a) quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
- b) quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

14.8. Quando exigido o Relatório Financeiro da Execução Cultural, este deverá apresentar, no mínimo:

- a) relação detalhada das despesas realizadas, acompanhadas de notas fiscais, recibos ou documentos equivalentes;
- b) extratos bancários da conta específica do projeto;
- c) comprovantes de recolhimento de tributos e encargos sociais incidentes;
- d) guia de recolhimento do saldo remanescente (se houver).

14.9. O Iphan poderá solicitar diligências, documentos complementares ou realizar visitas técnicas para análise da execução da parceria.

14.10. As sanções cabíveis por inadimplemento da parceria seguirão o disposto no inciso IV do art. 21 da Lei nº 14.903/2024, podendo incluir suspensão de repasses, devolução de valores e demais medidas legais cabíveis.

14.11. A entidade parceira deverá manter arquivados, por no mínimo 5 (cinco) anos, contados do fim da vigência do instrumento, todos os documentos físicos ou digitais que comprovem a execução do objeto e o uso dos recursos, conforme determina o art. 29, § 3º do Decreto nº 11.453, de 2023.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente Edital será divulgado no portal do Iphan na internet (www.iphan.gov.br) com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas ou planos de ação, contado da data de publicação do Edital.

15.2. Os autos do processo administrativo 01450.000771/2024-47, relativo a este edital, encontram-se à disposição dos interessados para vistas no [módulo de pesquisa pública do Sistema Eletrônico de Informações \(SEI\) do Iphan](#).

15.3. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, por meio do Protocolo Digital do Iphan (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolizar-documentos-ao-instituto-do-patrimonio-historico-e-artistico-nacional-iphan>) ou ainda por meio de entrega presencial de documento nos protocolos da sede e Superintendências do Iphan (<https://www.gov.br/iphant/pt-br/superintendencias>).

15.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus ANEXOS, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, para o e-mail: arqueologiaviva@iphan.gov.br.

15.5. As respostas às eventuais impugnações e pedidos de esclarecimentos caberão ao Centro Nacional de Arqueologia - CNA do Iphan.

15.5.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.5.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

15.6. O Centro Nacional de Arqueologia - CNA do Iphan resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

15.7. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.8. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no chamamento público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

15.9. Qualquer tipo de dúvida acerca do Edital poderá ser encaminhado ao endereço arqueologaviav@iphan.gov.br.

15.10. Os ANEXOS I a X, todos abaixo listados, integram o presente Edital conforme constam dos autos processuais:

ANEXOS - SUBSÍDIOS PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTA OU PLANOS DE AÇÃO	
ANEXO I	Critérios Técnicos para Apresentação de Propostas.
ANEXO II	Modelo de Plano de Trabalho.
ANEXO III	Modelo de Planilha de Custos.
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Comprometimento do Representante Legal e indicação do coordenador técnico do projeto.
ANEXO V	Modelo de Declaração do Coordenador Técnico.
ANEXO VI	Modelo de Declaração de Anuência da Comunidade.
ANEXO VII	Recurso Administrativo.
ANEXO VIII	Minuta do Termo de Execução Cultural - Somente para as OSCs apresentarem no caso de proposta aprovada e classificada.
ANEXO IX	Modelo de Relatório de Execução de Objeto Cultural.
ANEXO X	Orientações Gerais Para a Captação de Vídeo, Áudio e Registro Fotográfico.

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA
<u>Lei 3924 de 26 de julho de 1961 - Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos.</u>
<u>Portaria Sphan nº. 7, de 1º de dezembro de 1988 - Estabelece os procedimentos necessários à comunicação prévia, às permissões e às autorizações para pesquisas e escavações arqueológicas em sítios arqueológicos.</u>
<u>Portaria Iphan nº. 196 de 18 de maio de 2016 - Dispõe sobre a conservação de bens arqueológicos móveis, cria o Cadastro Nacional de Instituições de Guarda e Pesquisa, o Termo de Recebimento de Coleções Arqueológicas e a Ficha de Cadastro de Bem Arqueológico Móvel.</u>
<u>Portaria 375, de 19 de setembro de 2018 - Institui a Política de Patrimônio Cultural Material do Iphan e dá outras providências.</u>

Termo de Referência para Sinalização Interpretativa, Informativa e Indicativa de Sítios Arqueológicos.